

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR  
DAS SITUAÇÕES IDENTIFICADAS DE RISCO ELEVADO NO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E  
INFRAÇÕES CONEXAS**

(Artigo 6.º, n.º 4, alínea a), do DL n.º 109-E/2021, de 9/12)

<b>A. Data de referência</b>
1 de outubro de 2024
<b>B. Avaliação das situações classificadas como de risco elevado/máximo</b>
<p>De acordo com o disposto no art.º 6.º, n.º 4, al. a) do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o relatório de avaliação intercalar incide sobre as situações que, no PPR, se mostrem identificadas de risco elevado ou máximo.</p> <p>Uma vez que o PPR do Banco não qualifica nenhuma das situações aí listadas como de risco elevado ou máximo, não há lugar à avaliação intercalar de nenhuma situação de risco em concreto.</p>

	SIM	NÃO	Observações <sup>1</sup> (de preenchimento obrigatório caso a resposta seja negativa, com explicitação dos motivos e medidas a adotar)
a) As classificações de risco atribuídas no PPR devem manter-se?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
b) As medidas previstas no PPR mantêm-se adequadas e atuais?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) Tomou conhecimento de algum facto ou ocorrência que contribua para a alteração das classificações constantes do PPR ou que justifique a alteração das medidas preventivas e corretivas existentes?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	N.A.

<sup>1</sup> Preencher N.A. quando não aplicável